



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

000278

**Parecer da Controladoria Interna:** Nº 07/2023

**Processo Administrativo:** Nº 15/2023

**Inexigibilidade de Licitação:** Nº 05/2023

**Assunto:** "Termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas ( Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento ( associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio".

## INTRODUÇÃO

No uso das competências da Controladoria Interna conferidas pela Lei Municipal Nº 040/2011 de 07 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Nº 012/2012 de 05 de março de 2012, como responsável pela Controladoria do Município de Salgado Filho, nomeada pela Portaria Nº146/2022, 20 de Junho de 2022, que ao final subscreve, vem por meio deste Instrumento, dar Parecer, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2023.

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação com intuito de firmar termo de parceria por interesse público com entidade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializados aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual) que necessitam de apoio.

Considerando a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, considerando a Resolução de nº 28/2011 TCE/PR, considerando a Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, e demais normas aplicáveis e suas alterações posteriores.

Dou seguimento ao parecer. Ao opinativo.

## RELATÓRIO

Os autos, foram entregues a esta Controladoria para verificação e consequente emissão de parecer, na data de 29/03/2023.

A necessidade de análise do presente processo, surgiu inicialmente em decorrência do Plano Anual de Atividades do Controle Interno 2023 (PAACI) - Analisar Convênios e Subvenções Sociais à Entidades Sociais – Termo de Fomento, Inexigibilidade homologados em fevereiro de 2023.

Sinalo que este parecer se restringe apenas a análise dos achados na Nota de Conferência

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR

Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: [controladoriasf2021@gmail.com](mailto:controladoriasf2021@gmail.com)

Alexsandra De O. Ribeiro  
Controladora Interna  
Portaria 146/2022



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Nº 05/2023.

O referido processo encontra-se em 01 (um) volume, sendo das folhas nº 01 à 277, com os seguintes documentos:

- Solicitação de Compra/Contratação (fl. 01)
- Ofício nº 003/2023 da APAE para o Chefe do Executivo Municipal (fl. 02)
- Termo de Referência do Objeto (fls. 03-09)
- Plano de Trabalho Apae de Salgado Filho (fls. 10-13)
- Cópia da Lei nº 03, de 08 de fevereiro de 2023 (fls. 14-15)
- Publicação Lei nº 03, de 08 de fevereiro de 2023 (fl. 16-17)
- Portarias (fl. 18-26)
- Solicitação de Abertura de Licitação (fl. 27)
- Cópia do Decreto nº 03, de 17 de janeiro de 2019 (fls. 28-30)
- Despacho para a Contabilidade (fl. 31)
- Parecer Contábil (fl. 32)
- Autorização para início de Processo Licitatório (fl. 33)
- Termo de Inexigibilidade nº 02 de 2022 (fls. 34-37)
- Minuta do Termo de Fomento (fls. 38-48)
- Cópia do Estatuto da APAE de Salgado Filho (fls. 49-87)
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 88)
- Certidão Liberatória do TCE/PR (fl. 89)
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. (fl. 90)
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual. (fl. 91)
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (fl. 92)
- Certificado de Regularidade de FGTS (fl. 93)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 94)
- Cadastro Geral de Fornecedores do Estado (fls. 95-110)
- Certidão de Distribuição – Fins Gerais – Cíveis – específica – Negativa (fl.111)
- Cópia as Portaria nº 280, de 06 de dezembro de 2019 (fl. 112-117)
- Declaração de Não emprego de Menores (fl. 118)
- Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação (fl. 119)
- Declaração de Inexistência de Conflito com Interesse Público (fl. 120)
- Declaração de Idoneidade (fl. 121)
- Declaração de Não possuir Parentesco (fl. 122)
- Declaração do Responsável pela execução de Termo de Fomento (fl.123)
- Cópia das documentações e Leis que Declararam a APAE como Utilidade Pública (fls. 124-244)
- Lista de colaboradores (fl. 245-249)
- Certidão de regularidade nos termos do Art. 3º, da IN nº 61/2011 TCE/PR (fl. 250)
- Despacho a Procuradoria Jurídica (fl. 251)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

000280

- Parecer Jurídico (fls. 252-257)
- Termo de Homologação e Adjudicação (fl. 258-260)
- Termo de Inexigibilidade nº 04/2023 (fl. 261-277)

### DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES DE LICITAÇÃO

Analisando a documentação deste processo, conforme Nota de Conferência nº 05/2023, venho por meio deste declarar que foram examinados os documentos e orienta-se que:

- Ausência de ato de designação de Fiscal de Contrato. (conforme Art. 20º, Instrução Normativa nº 02/2020)
- Na Minuta do contrato está o nome do antigo presidente, Volmir Kennedy Anater.
- No Contrato nº 06/2023 o nome do Presidente está incorreto.

Alexsandra De O. Ribeiro  
Controladora Interna  
Portaria 146/2022

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR  
Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: [controladoriasf2021@gmail.com](mailto:controladoriasf2021@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.206.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

000281

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminho o presente parecer para conhecimento do Chefe do Executivo Municipal.

Posteriormente, encaminho os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para que realizem os ajustes recomendados.

Assim, após os ajustes esta Controladoria opina pela **REGULARIDADE** da Inexigibilidade nº 05/2023.

As informações da Nota de Conferência e deste Parecer serão lançadas junto ao Sistema Integrado de Transferência SIT, TCE/PR.

Salgado Filho, Paraná, em 29 de março de 2023.

Alexsandra O. Ribeiro

**ALEXSANDRA DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Controladoria Interna

Portaria nº 146, de 20 de maio de 2022

Chefe do Executivo Municipal

X) Ciente em 31/03/ 23.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.206.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

### Ato de Designação de Fiscal de Contrato

Fica designado, o servidor Vagner Chorna, como Fiscal de Contrato referente ao INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023, de objeto: Termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio., exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas em Portaria, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993.

Prefeito Municipal

### CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, Vagner Chorna, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2023.

Fiscal de Contrato

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM  
PORTARIA Nº 281, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

**PORTARIA Nº 281, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;  
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos oriundos deste órgão público,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Designar, o servidor público municipal Vagner Chorna, Matrícula nº 1346, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível/referência BC-01, para exercer a função de Fiscal de Contratos, referente a todas as modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** Constituem atribuições do fiscal de contratos:

I - conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações -CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) ao objeto da contratação;
- b) a forma de execução;
- c) a forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) o cronograma de serviços;
- e) as obrigações da contratante e da contratada;
- f) as condições de pagamento;
- g) as atribuições da fiscalização;
- h) as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II -manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III -conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV -acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V -acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI -verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII -zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX -notificar a contratada, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitações, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X -sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI -comunicar, formalmente, a Secretaria de Finanças e ao Departamento de Licitações e Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII -comunicar a Secretaria de Finanças e ao Departamento de Licitações e Contratos, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII -solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

XIV - recusar o recebimento de serviços prestados em desconformidade com o contido nos instrumentos que dão base para a contratação;

XV - após autorização do gestor do contrato, lançar mão de questionários, entrevistas e/ou pesquisas de satisfação junto à comunidade atendida pela contratação, a fim e aferir a qualidade dos serviços prestados;

XVI - **nos contratos do tipo continuados**, referentes aos incisos II e IV da Lei n.8.666/93 (prestação de serviços e aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática):

- a) manifestar quanto ao interesse na prorrogação do contrato;
- b) caso não haja interesse na prorrogação, elaborar e apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Termo de Referência para revisão da Comissão Permanente de Licitações;
- c) comunicar à Comissão Permanente de Licitações e a Secretaria de Administração, qualquer ocorrência que possa interferir no cumprimento do prazo estabelecido na alínea b, para que sejam adotadas as devidas providências administrativas que importem, primeiramente, em que seja efetivamente concluída a fase de elaboração do Termo de Referência, com o objetivo de evitar futuras contratações emergenciais.

XVII - **nos contratos do tipo anual**, que possuem duração até o final de cada exercício financeiro:

- a) adotar as providências necessárias para efetivar nova contratação para o exercício seguinte;
- b) elaborar e apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Termo de Referência para revisão da Comissão Permanente de Licitações;
- c) comunicar à Comissão Permanente de Licitações e a Secretaria de Administração, qualquer ocorrência que possa interferir no cumprimento do prazo estabelecido na alínea b, para que sejam adotadas as devidas providências administrativas que importem, primeiramente, em que seja efetivamente concluída a fase de elaboração do Termo de Referência, com o objetivo de evitar futuras contratações emergenciais.

XVIII - **nos contratos de obras** deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

- a) a fiscalização das obras deverá ser acompanhada pela engenharia do Município, com observância das recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;
- b) arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento

c) exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso, "as built", elaborado pelo responsável pela execução; comprovação das ligações de energia e água; laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço; carta "habite-se"; certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis; a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XIX - atestar a nota fiscal correspondente à prestação de serviços ou de aquisição, em conformidade com o artigo 73, da Lei nº 8.666/93, conferindo toda a documentação que a acompanha.

**Art. 3º** É vedado ao fiscal, nos casos de contratos de prestação de serviços contínuos, praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV - permitir que pessoas sem vínculo empregatício com a contratada seja alocada aos serviços contratados;

V - negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada;

VI - promover acertos verbais com o contratado;

VII - manter contato com a contratada, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros;

**Art. 4º** Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida em conjunto com a Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Comissão Permanente de Licitações, Departamento de Compras e com a Comissão de Recebimento de Bens;

**Art. 5º** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas sancionadoras.

**Art. 6º** Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado.

**Art. 7º** O servidor público designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 8º** O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa no Município de Salgado Filho com as de fiscal de contrato;

**Art. 9º** Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo, para adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**Publicado por:**  
Gilvana Canesso  
**Código Identificador:**4E649ECB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 25/10/2021. Edição 2376  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>